

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7855, DE 2014 (Apenso: Projeto de Lei nº 7.625/2014)

Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.

Autor: SENADO FEDERAL

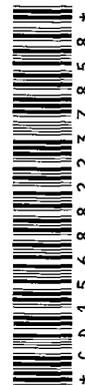
Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, dispõe sobre normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.

Encontra-se apenso o Projeto de Lei nº 7.625/2014, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que dispõe sobre normas gerais para ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas, e dá outras providências.

Os projetos tramitam em regime de prioridade e em caráter conclusivo, tendo sido distribuídos à Comissão de Desenvolvimento Urbano e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Receberam parecer, naquela Comissão, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 7625/14, apensado, nos termos do voto do Relator, Deputado Leopoldo Meyer.



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o artigo 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito das proposições, que tramitam em regime prioritário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelas proposições quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios de constitucionalidade a apontar.

Em relação ao mérito, a proposição principal supre uma lacuna legal ao dar mais garantias àqueles que possuem pequenos estabelecimentos comerciais de conveniência, bem como a prestação de serviços diversos, em quiosques, trailers e outras instalações similares, tradição em nossas áreas urbanas.

Em relação ao projeto apensado, como bem argumentou a CDU, *“pode-se afirmar que a aprovação da proposição principal contempla quase integralmente os objetivos que motivaram sua apresentação”*. Nesse caso, acompanhamos a decisão da referida Comissão, optando pela aprovação da proposta mais antiga e vinda do Senado Federal, e rejeição da mais recente.



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Por fim, as proposições apresentam boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.855, de 2014, principal, e pela rejeição do PL nº 7.625/2014, apensado.**

Sala da Comissão, em de de 2015.



Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO

Relator



DED. PATRUS ANANIAS

RELATOR SUBSTITUTO

2015-25658

